



Prefeitura Municipal de Taubaté

Justificativa / Estimativa de Entregas

Panificação - Secretaria de Habitação

Trata-se de material necessário para atender a produção de pães destinados à Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

Local de Entrega: Sede da Prefeitura de Taubaté

Av. Tiradentes, 520 - Centro

CEP: 12030-180

Taubaté - SP

Fone: (12) 3625 5142

A vigência deste contrato deverá ser de **06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do mesmo** e os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da unidade solicitante (Cozinha Experimental).

Sem mais agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Assinado por 3 pessoas: MAURICIO DE ARAUJO LUCIA S. FERES DOS REIS e RENAN SANTANA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5246-573D9E438-EE40B6einfirmeoaddigoA2A4F5D8D6-6B3CE4D6>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

***CONTRATO Nº. 0489/2024**

PROCESSO Nº. 12.828/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL (ACONDICIONADO EM PACOTE DE 05 KG), FARINHA DE TRIGO PARA PANIFICAÇÃO, MELHORADOR DE FARINHA DE TRIGO E SAL REFINADO - PCT DE 1KG.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Renan Santana Carvalho** - Secretário de Habitação, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.528.442/0001-17, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza, nº. 251, bairro Distrito Industrial, município de São José do Rio Preto/SP, e-mail: nutricionale@nutricionale.com.br, representada por **Edna Maria da Cruz Faitarone**, portadora do RG nº. 16.397.807-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 080.745.218-18, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0407/2023 - processo administrativo nº. 12.741/2023**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%201413%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de açúcar cristal (aciondicionado em pacote de 05 kg), melhorador de farinha de trigo e sal refinado - pct de 1kg.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 09/11/2023; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações e ata de registro de preços celebrada em 21/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Aquisição de açúcar cristal (aciondicionado em pacote de 05 kg), melhorador de farinha de trigo e sal refinado - pct de 1kg.

2.2 - A primeira entrega deverá ocorrer em **até 20 dias após a assinatura do contrato**, o restante deverá ocorrer conforme cronograma em anexo, **por um período de 06 (seis) meses**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.4 - Garantia: conforme item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 669,45 (seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, por conta da dotação orçamentária **3346-35.01.5005.2.364.16.482.339030.01.1100000** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º - A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceção previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Previsão Orçamentária:

Ficha: 3346-35.01.5005.2.364.16.482.339030.01.1100000

Classificação Econômica: 339030

Fonte de Recurso: 01

Aplicação: 1100000

Nota de Empenho nº. 5.751/2024

Valor: R\$ 669,45

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo XIV - Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P_o = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas às multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos:

Risco 01 – Demora na Conclusão da Licitação

Probabilidade	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito alta

Id.	DANOS	RESPONSÁVEL
1	Deixar as várias Secretarias e unidades subordinadas desabastecidas	Licitações
2		

Id.	AÇÃO PREVENTIVA *	RESPONSÁVEL
1	Monitorar os prazos da Licitação	Unidade Solicitante
2		

Id.	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA **	RESPONSÁVEL
1	Realizar uma contratação emergencial	Licitações
2		

Risco 02 – Licitação Deserta ou Fracassada

Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito alta

Id.	DANOS	RESPONSÁVEL
1	Ficar sem fornecedor p/ o fornecimento destes produtos	Licitações

Id.	AÇÃO PREVENTIVA *	RESPONSÁVEL
1	Realizar outro processo licitatório com a maior brevidade possível	Unidade Solicitante

Id.	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA **	RESPONSÁVEL
1	Realizar uma Contratação Emergencial	Unidade Solicitante



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Risco 03 - Recusa da Empresa em assinar o Contrato

Probabilidade	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito alta

Id.	DANOS	RESPONSÁVEL
1	Ficar sem fornecedor p/ o fornecimento dos produtos	Contratada
2	Deixar as Secretarias desabastecidas	Contratada

Id.	AÇÃO PREVENTIVA *	RESPONSÁVEL
1	Realizar outro processo licitatório com a maior brevidade possível	Unidade Solicitante
2	Entrar em contato com o fornecedor, com a devida antecedência, a fim de verificar se a empresa realmente tem interesse em firmar o contrato. Em caso negativo, o demandante precisará tomar as providências para a formalização de novo processo interno	Licitações

Id.	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA **	RESPONSÁVEL
1	Aplicação de sanções cabíveis de acordo com a Legislação	Unidade Solicitante
2	Realizar uma Contratação Emergencial	Unidade Solicitante



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Risco 04 - Não execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade, além do não cumprimento das exigências contratuais

Probabilidade	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito alta

Id.	DANOS	RESPONSÁVEL
1	Não atendimento das necessidades da unidade requisitante	Contratada
2		

Id.	AÇÃO PREVENTIVA *	RESPONSÁVEL
1	Acompanhar e cobrar da empresa contratada a realização das entregas dentro dos padrões exigidos. Verificar se a empresa detentora possui e mantém durante a vigência do contrato as certificações exigidas.	Unidade Solicitante
2		

Id.	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA **	RESPONSÁVEL
1	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual. Solicitar a correção da execução do fornecimento.	Unidade Solicitante
2		

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz ou para aprendiz.

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 Devolução da garantia;

11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designada **Iara Lúcia S. Feres dos Reis** - Cargo: Chefe de Divisão - CPF: 150.217.338-77- tel: (12) 3625 5094 / 3622 7948 - email: cozinhapiloto.prefeitura@gmail.com, responsável como gestora, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designada **Iara Lúcia S. Feres dos Reis** - Cargo: Chefe de Divisão - CPF: 150.217.338-77- tel: (12) 3625 5094 / 3622 7948 - email: cozinhapiloto.prefeitura@gmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%201413%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

RENAN SANTANA CARVALHO
CONTRATANTE

EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0407/2023 **ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Do Objeto

O presente certame tem como finalidade a aquisição de insumos para panificação necessários para garantir a produção de pães pela Cozinha Experimental, além de atender todas as demais Secretarias desta municipalidade e suas unidades subordinadas, de acordo com informações constantes no Estudo Técnico Preliminar que auxiliou no embasamento deste Termo de Referência.

1.2. Especificação do Objeto

Trata-se de aquisição, com entregas parceladas, de insumos para panificação (planilha abaixo), altamente perecíveis, que deverão apresentar padrões mínimos de qualidade, além de atenderem fielmente os critérios exigidos. Não será utilizado o catálogo eletrônico, uma vez que a Prefeitura de Taubaté ainda não possui o mesmo. A estimativa de quantidade foi projetada com base no consumo das Secretarias ao longo do último ano, tendo em vista que como Gestora das Atas temos conhecimento de todas as requisições que foram elaboradas para adquirir estes produtos, além disso, estas quantidades visam atender eventuais ocorrências vindouras que sejam capazes de impactar o quantitativo demandado (como criação de órgãos, acréscimo de atividades, etc).

O contrato deverá ser por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com a lei 14.133/21.

Os produtos deverão ser entregues seguindo-se fielmente os requisitos abaixo:

- O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Taubaté, através dos responsáveis, o direito de não receber o produto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.
- Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidades inferiores ao solicitado, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 24 horas.
- As solicitações de abastecimento deverão ser enviadas para a empresa detentora por meio de e-mail, com a confirmação de recebimento por parte da mesma, e as quantidades serão de acordo com a necessidade da unidade solicitante. As entregas poderão, eventualmente, serem suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura e com aviso antecipado.
- Por se tratar de alimentos altamente perecíveis, as entregas deverão ser realizadas semanalmente, por vezes, mais de uma vez na semana, dependendo da demanda da unidade solicitante.
- Serão considerados critérios de pré requisito para o recebimento: o peso, a unidade e a qualidade dos produtos.
- No tocante aos produtos objeto deste termo de referência, fica expressamente definido que os mesmos deverão ter BOA PROCEDÊNCIA e ser de PRIMEIRA QUALIDADE, observando-se as seguintes condições para entrega dos mesmos.
- Os produtos não poderão estar com embalagens danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua qualidade;
- Os produtos deverão ser entregues isentos de: umidade anormal, odor e sabor estranhos;
- Os produtos deverão ser transportados em veículos próprios para o transporte e alimentos, atendendo as exigências das legislações vigentes, como a Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013 e a Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.
- Os produtos deverão ser entregues OBRIGATORIAMENTE com a Nota Fiscal, que deverá ser entregue de forma física, e acompanhada das certidões exigidas por esta Prefeitura: Certidão Negativa de Débitos Tributários



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Trabalhista.

- A empresa vencedora deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

1.3. Condições de Entrega

Este Registro de Preços será aberto para utilização de todas as Secretarias da Prefeitura e, portanto as entregas deverão ser ponto a ponto, em diversos locais, relacionados abaixo. Os pedidos deverão ser enviados por e-mail para os fornecedores e os mesmos terão um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a execução da entrega,. As quantidades serão sempre de acordo com a necessidade da unidade requisitante, podendo ser parceladas por um período também estipulado pela unidade requisitante.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução a nosso ver seria o Pregão Eletrônico com a participação de empresas do ramo ofertando sempre o melhor preço, mantendo sempre a qualidade dos produtos. A aquisição destes produtos irá atender não só a Cozinha Experimental, com o preparo de pães como as demais Secretarias e suas unidades subordinadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Cozinha Experimental produz e fornece pães para vários setores desta municipalidade, como abrigo de rua, núcleo de adolescente, casa transitória entre outros e sendo assim necessita destes insumos. Além disso, a Prefeitura possui ainda outras Secretarias que necessitam destes produtos para atendimento de suas unidades, como por exemplo a Casa do Pão Belém e as várias unidade da Escola Municipal do Trabalho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras dos produtos deverão, no prazo de 03 (três) dias úteis após o certame, apresentarem uma amostra de cada item, para que estes sejam comparados com as descrições dos mesmos por nossa Nutricionista / Gestora. Caso haja qualquer discordância com o descritivo do material o produto será rejeitado e passará para o segundo colocado.

4.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Taubaté, através dos responsáveis, o direito de não receber o produto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.

4.2. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidades inferiores ao solicitado, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 24 horas.

4.3. As solicitações de abastecimento deverão ser enviadas para a empresa detentora por meio de e-mail, com a confirmação de recebimento por parte da mesma, e as quantidades serão de acordo com a necessidade da unidade solicitante. As entregas poderão, eventualmente, serem suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura e com aviso antecipado.

4.4. Por se tratar de alimentos altamente perecíveis, as entregas deverão ser realizadas semanalmente, por vezes, mais de uma vez na semana, dependendo da demanda da unidade solicitante.

4.5. Serão considerados critérios de pré requisito para o recebimento: o peso, a unidade e a qualidade dos produtos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.6. No tocante aos produtos objeto deste termo de referência, fica expressamente definido que os mesmos deverão ter BOA PROCEDÊNCIA e ser de PRIMEIRA QUALIDADE, observandose as seguintes condições para a entrega dos mesmos: - As embalagens dos produtos não poderão estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; - Os produtos deverão ser entregues isentos de: umidade anormal, odor e sabor estranhos;

4.7. Os produtos deverão ser transportados em veículos próprios para o transporte e alimentos, atendendo as exigências das legislações vigentes, como a Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013 e a Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.

4.8. Os produtos deverão ser entregues OBRIGATORIAMENTE com a Nota Fiscal, que deverá ser entregue de forma física, e acompanhada das certidões exigidas por esta Prefeitura: Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Trabalhista.

4.9. A empresa vencedora deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

5. GARANTIA

Os fornecedores deverão responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

Art. 24 – A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

1 – Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis (dentre os quais alimentos);

Parágrafo 1º - Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

Sendo assim, os produtos deverão ter o prazo de validade de, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega efetiva.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

O prazo de início da execução do fornecimento se dará a contar da assinatura do contrato. Os locais a serem atendidos foram citados no item 1.3 deste documento, podendo as Secretarias solicitarem as entregas em algumas de suas várias unidades, desde que especificando corretamente o endereço do local. Os horários de funcionamento deverão ser encaminhados para o fornecedor juntamente com a solicitação de abastecimento contendo as devidas quantidades a serem entregues.

Os produtos deverão ser transportados em veículos próprios para o transporte de alimentos, atendendo as exigências das legislações vigentes, como a Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013 e a Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA. A empresa ficará responsável por toda a logística de distribuição em cada unidade, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos produtos. A contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e Legislações pertinentes a este ramo de atividade.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A gestão deste contrato deverá ser realizada pela Secretaria de Governo, a qual a Cozinha Experimental está subordinada, porém os processos “filhote” que derivarem deste Registro de Preços deverão ser acompanhados e fiscalizados por um (a) servidor (a) da Secretaria solicitante.

7.1 – Obrigações da Contratada

7.1.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e todas as certidões exigidas por esta municipalidade;

7.1.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o produto com avaria ou defeitos.

7.2 – Obrigações da Contratante

7.2.1 – Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

7.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 – Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.4.1 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.5 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Os pagamentos serão realizados mediante a entrega dos produtos com quantidades e qualidades de acordo com o estabelecido neste Edital.

8.1 – Os pagamentos referentes aos eventuais pedidos entregues seguirão o estabelecido na Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022.

8.1.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.2 – Cronograma de pagamento, observando a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*
* Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.2 – Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal impressa, bem como das Certidões exigidas.

8.3 – Havendo erro na apresentação da nota Fiscal ou dos demais documentos, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério para a seleção dos fornecedores deverá ser o de menor preço.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado para a proposta de aquisição em tela é de R\$ 318.035,95 (Trezentos e Dezoito Mil, Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos), de acordo com a planilha abaixo:

Cotação : 1176/2023

Solicitação de Compra 2227/2023

Item : 214.2.2 - ACUCAR CRISTAL (ACONDICIONADO EM PACOTE DE 05 KG)

Qtde.: 2500 KG

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	16388 NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	08.528.442/0001-17	Sim		6,0000	R\$ 15.000,00
	Data	11/09/2023				
1	32180 D. R. MARTINEZ - ME	10.943.315/0001-26	Sim		7,7500	R\$ 19.375,00
	Data	13/09/2023				
1	108602 M Zamboni Comercio e Representações de Produtos Alimentícios e Mercadorias em geral	13.009.421/0001-25	Sim		5,1800	R\$ 12.950,00
	Data	05/04/2023				
Médias Unitário / Total :					R\$ 6,3100	R\$ 15.775,00

Solicitação de Compra 2227/2023

Item : 214.18.17 - FARINHA DE TRIGO PARA PANIFICACAO

Qtde.: 33000 KG

TIPO 1 OU ESPECIAL, DESTINADA AO USO EM PANIFICA
CAO. DEVERA CONTER EM CADA PORCAO DE 50 G: DE 05
A 06 GRAMAS DE PROTEINA, NO MAXIMO 0,1 GRAMA DE
GORDURA SATURADA E NO MINIMO 1,2 GRAMAS DE FIBRA.
DEVERA ESTAR ACONDICIONADA EM SACOS DE PAPEL COM
25 KG.

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
2	16388 NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	08.528.442/0001-17	Sim		7,0000	R\$ 231.000,00
	Data	11/09/2023				
2	32180 D. R. MARTINEZ - ME	10.943.315/0001-26	Sim		7,1300	R\$ 235.290,00
	Data	13/09/2023				
2	123823 F. M. BENEDITO MERCADO LTDA.	49.226.211/0001-36	Sim		6,9900	R\$ 230.670,00
	Data	13/02/2023				
Médias Unitário / Total :					R\$ 7,0400	R\$ 232.320,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Solicitação de Compra 2227/2023

Item : 214.19.7 - FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTANEO

Qtde.: 200 KG

A ENTREGA DEVERA SER FEITA EM EMBALAGENS DE 500 GRAMAS.

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
3	16388 NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	08.528.442/0001-17	Sim		55,0000	R\$ 11.000,00
	Data	11/09/2023				
3	32180 D. R. MARTINEZ - ME	10.943.315/0001-26	Sim		57,8000	R\$ 11.560,00
	Data	13/09/2023				
3	108602 M Zamboni Comercio e Representações de Produtos Alimentícios e Mercadorias em geral	13.009.421/0001-25	Sim		56,3300	R\$ 11.266,00
	Data	05/04/2023				

Cotação : 1176/2023

Médias Unitário / Total : R\$ 56,3767 R\$ 11.275,34

Solicitação de Compra 2227/2023

Item : 214.19.5 - FERMENTO FRESCO PARA PANIFICACAO (ACONDICIONADO

Qtde.: 1200 KG

EM CAIXA COM 50 PACOTES DE 500 GRAMAS CADA)

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
4	16388 NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	08.528.442/0001-17	Sim		27,0000	R\$ 32.400,00
	Data	11/09/2023				
4	32180 D. R. MARTINEZ - ME	10.943.315/0001-26	Sim		27,5500	R\$ 33.060,00
	Data	13/09/2023				
4	35498 HOSANA COMERCIO E REP. PROD. ALIM. EIRELI EPP	24.657.970/0001-22	Sim		26,8100	R\$ 32.172,00
	Data	11/07/2023				
Médias Unitário / Total :					R\$ 27,1200	R\$ 32.544,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Solicitação de Compra 2227/2023

Item : 214.244.1 - MELHORADOR DE FARINHA DE TRIGO
EMBALAGEM COM 500 G.

Qtde.: 1000 KG

PORÇÃO DE 100 G (3/4 DE XÍCARA DE CHÁ); VALOR ENERGÉTICO 239 KCAL (12%); CARBOIDRATOS 49 G (16%); PROTEÍNAS 0 G (0%); GORDURAS TOTAIS 2,9 G (9%); GORDURAS SATURADAS 2,9 G (13%); GORDURAS TRANS 0 G (**); FIBRA ALIMENTAR 0,6 G (2%); SÓDIO 14 MG (1%).

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
5	16388 NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	08.528.442/0001-17	Sim		23,0000	R\$ 23.000,00
	Data	11/09/2023				
5	32180 D. R. MARTINEZ - ME	10.943.315/0001-26	Sim		23,8900	R\$ 23.890,00
	Data	13/09/2023				
5	123821 SUPERMERCADO VISTA ALEGRE SÃO SIMÃO LTDA.	05.242.262/0001-86	Sim		25,0000	R\$ 25.000,00
	Data	24/01/2023				
Médias Unitário / Total :					R\$ 23,9633	R\$ 23.963,30

Solicitação de Compra 2227/2023

Item : 214.28.1 - SAL REFINADO - PCT DE 1KG

Qtde.: 700 KG

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
6	16388 NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	08.528.442/0001-17	Sim		3,0000	R\$ 2.100,00
	Data	11/09/2023				
6	32180 D. R. MARTINEZ - ME	10.943.315/0001-26	Sim		3,2500	R\$ 2.275,00
	Data	13/09/2023				
6	123822 ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	32.148.187/0001-61	Sim		3,0000	R\$ 2.100,00
	Data	13/02/2023				
Médias Unitário / Total :					R\$ 3,0833	R\$ 2.158,31



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Dados Vencedor			Classificado	Valor Total
16388	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	08.528.442/0001-17	Sim	R\$ 36.100,00
35498	HOSANA COMERCIO E REP. PROD. ALIM. EIRELI EPP	24.657.970/0001-22	Sim	R\$ 32.172,00
108602	M Zamboni Comercio e Representações de Produtos Alimentícios e Mercadorias em geral	13.009.421/0001-25	Sim	R\$ 12.950,00
123823	F. M. BENEDITO MERCADO LTDA.	49.226.211/0001-36	Sim	R\$ 230.670,00
Desclassificação			Motivo	
			Total para o Menor Preço:	R\$ 311.892,00
			Total para o Maior Preço:	R\$ 326.560,00
			Total para a Média Cotada:	R\$ 318.035,95
Justificativa : Visando atender não só a Cozinha Experimental que realiza a produção de pães, como também de outras diversas Secretarias que fazem uso destes insumos.				

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Neste momento não serão indicadas as despesas a serem utilizadas, pois as mesmas serão informadas futuramente, quando as solicitações de consumo forem montadas.

12. Declaração de cumprimento dos requisitos do Termo de Referência

Para todos os efeitos, é declarado o cumprimento dos requisitos expostos no Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 12.828/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0407/2023)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL (ACONDICIONADO EM PACOTE DE 05 KG), MELHORADOR DE FARINHA DE TRIGO E SAL REFINADO - PCT DE 1KG.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 17 de maio de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Renan Santana Carvalho

Cargo: Secretário de Habitação

CPF: 370.510.148-03

Assinatura: _____

PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Iara Lúcia S. Feres dos Reis

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 150.217.338 77

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Edna Maria da Cruz Faitarone

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 080.745.218-18

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

TAUBATÉ, 15 DE MAIO DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação Consumo 1496/2024

Fornecedor :

Unidade Solicitante : 35.01.00 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Objeto: Insumos para Panificação

Justificativa: Insumos necessários para a produção dos pães destinados à Secretaria de Habitação

Seq.	Cód.	Des. Resumida	Des. Completa	Qtd	Un	VI.	VI. Total
1	214.2.2	ACUCAR CRISTAL (ACONDICIONADO EM PACOTE DE 05 KG)		10	KG	4	
2	214.18.17	FARINHA DE TRIGO PARA PANIFICACAO	TIPO 1 OU ESPECIAL, DESTINADA AO USO EM PANIFICA CAO. DEVERA CONTER EM CADA PORCAO DE 50 G: DE 05 A 06 GRAMAS DE PROTEINA, NO MAXIMO 0,1 GRAMA DE GORDURA SATURADA E NO MINIMO 1,2 GRAMAS DE FIBRA. DEVERA ESTAR ACONDICIONADA EM SACOS DE PAPEL COM 25 KG.	150	KG	3.56	
5	214.244.1	MELHORADOR DE FARINHA DE TRIGO	EMBALAGEM COM 500 G. PORÇÃO DE 100 G (3/4 DE XÍCARA DE CHÁ); VALOR ENERGÉTICO 239 KCAL (12%); CARBOIDRATOS 49 G (16%); PROTEÍNAS 0 G (0%); GORDURAS TOTAIS 2,9 G (9%); GORDURAS SATURADAS 2,9 G (13%); GORDURAS TRANS 0 G (**); FIBRA ALIMENTAR 0,6 G (2%); SÓDIO 14 MG (1%).	5	KG	17.25	
6	214.28.1	SAL REFINADO - PCT DE 1KG		5	KG	1.84	

Tiradentes, 520 – Jardim das Nações – Taubaté – CEP 12030180

36255000 /



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

TAUBATÉ, 15 DE MAIO DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Local de Entrega: 11 - ALMOXARIFADO COZINHA PILOTO - D.A.S.E.

Prazo de Entrega:

Forma de 19 - CF CRONOGRAMA

Prazo

Tiradentes, 520 – Jardim das Nações – Taubaté – CEP 12030180

36255000 /



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2A0-574D-ECB3-EE00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE (CPF 080.XXX.XXX-18) em 17/05/2024 11:05:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



IARA LÚCIA S. FERES DOS REIS (CPF 150.XXX.XXX-77) em 17/05/2024 13:43:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RENAN SANTANA CARVALHO (CPF 370.XXX.XXX-03) em 21/05/2024 11:07:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A2A0-574D-ECB3-EE00>